



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

INSTITUTO BRAZPREV

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA SEDE DO INSTITUTO BRAZPREV

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PINTURA NO PRÉDIO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS – MG, BRAZPREV/MG.

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP:

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo realizado pelo setor de Controle Interno do Instituto Brazprev.

1.2. Numeração do ETP: ETP Nº 006/2025

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento legal:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 013/2024;

Portaria MTP nº 1467/2022;

Conceito legal: de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, e contempla os estudos acerca da necessidade e viabilidade da contratação direta, via dispensa com base no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços de empresa especializada para a realização de pintura da sede do Instituto Brazprev.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação de todos os itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do município de Brazópolis/MG é responsável por oferecer uma ampla gama de serviços públicos aos segurados, como por exemplo concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, censo previdenciário, consignado, simulação de aposentadoria, entre outros conjuntos de serviços, que visam atender às necessidades básicas dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas do município de Brazópolis.

A contratação se justifica pela necessidade de que o Instituto não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro e com base Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, optou pela contratação de mão de obra especializada para de pintura do prédio na Sede do Instituto Brazprev-MG.

Considerando a valorização da imagem e da identidade institucional do Brazprev, a pintura irá proteger as estruturas contra intempéries, criar um ambiente mais acolhedor e organizado, e contribuir para a construção de uma imagem positiva e profissional do Instituto. Assim sendo, o Instituto Brazprev preocupado com a qualidade dos serviços prestados e com a saúde e bem-estar de seus segurados, optou por realizar uma pintura no prédio, e com isso proporcionar mais conforto e comodidade com a promoção de um ambiente saudável, seguro e harmonioso para todos os funcionários e segurados durante os atendimentos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, III

Trata-se de contratação de empresa especializa devidamente cadastrada no município de Brazópolis para realização de serviços similares. A presente contratação refere-se a mão de obra de pintura na sede do Instituto BRAZPREV-MG, conforme disciplina o Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada assume a responsabilidade pela execução dos serviços conforme as especificações delineadas no Termo de Referência a serem disponibilizados pelo Instituto Brazprev-MG.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço GLOBAL.

A empresa contratada deve deixar claro que a execução dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Instituto, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os serviços contratados incluem:

I- Pintura das paredes internas e da fachada do prédio sede do Instituto BRAZPREV;

II- Lixar as paredes que houver necessidade;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

III- Passar massa corrida nos buracos existentes;

IV- Passar selador;

V- Lixar e pintar o portão.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO, – art. 18, § 1º, IV

Seguem abaixo o quantitativo e a justificativa de preços dos serviços a serem prestados e o preço:

SERVIÇO	QUANTIDADE
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS NO MÍNIMO.	• NA PARTE INTERNA E NA FAXADA PRINCIPAL DO INSTITUTO. • PAREDES INTERNAS: HALL, RECEPÇÃO, SALA DO CONTROLE INTERNO, SALA DE LICITAÇÃO E CONSIGNADO E SALA DA DIRETORIA.
EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO NAS PAREDES	• NAS PAREDES ONDE HOVER BURACOS E PAREDES DESCASCADAS.
VERNIZ ACRÍLICO	• NA FAXADA PRINCIPAL DE PEDRA.
LIXAR PINTAR COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO O PORTÃO DA ENTRADA	• PORTÃO DE ENTRADA.

5.1. Da Justificativa de preços:

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 23 e 72, que tratam do planejamento das contratações e da pesquisa de preços como instrumento para comprovação da vantajosidade da proposta, justifica-se a presente contratação com base em apenas um orçamento apresentado pela empresa PECUS DE JESUS MURAD-ME.

Ressalta-se que, conforme previsto no **§ 1º do art. 23**, a pesquisa de preços poderá ser realizada por meio de diferentes fontes, admitindo-se a utilização de orçamento de fornecedor como um dos parâmetros válidos. Ademais, o **§ 4º do mesmo artigo** dispõe que a Administração deverá registrar as razões que justifiquem a escolha da fonte utilizada, desde que assegurada a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

No presente caso, apesar da tentativa de obtenção de mais cotações junto a fornecedores do ramo, no município de Brazópolis não houve retorno de propostas adicionais, restando apenas o orçamento da empresa supracitada. Entretanto, o valor apresentado encontra-se compatível com os praticados no mercado para bens/serviços similares, conforme consulta realizada em fontes complementares: <https://sosreformasereparos.com.br/tabela-de-preco-de-pintura-atualizada/>
<https://www.lojascasamateriais.com.br/e-127968-quanto-custa-pintar-uma-casa-guia-completo-com-precos-atualizados->

Handwritten signature in blue ink.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

[2025?srsltid=AfmBOorDDYe9JWiGM8o9FpTaqflRhHLB95w0knJZbBsGKquyERVgh09jhttps://clubedopintoreucatex.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Tabela-Preco-Pintura-2024-ABRAPP-MBPM.chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/Tabelas_de_Precos_Referenciais__PISF_e_Segmentos_especificos_de_obras__RL.pdf](https://clubedopintoreucatex.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Tabela-Preco-Pintura-2024-ABRAPP-MBPM.chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/Tabelas_de_Precos_Referenciais__PISF_e_Segmentos_especificos_de_obras__RL.pdf)

Assim, diante da necessidade administrativa de atender à demanda em tempo hábil, da vantajosidade econômica comprovada e da inexistência de propostas concorrentes, mostra-se legítima e regular a contratação da empresa PECUS DE JESUS MURAD-ME, com base no orçamento apresentado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO do art. 18, § 1º, VII

Após levantamento das informações deste estudo, a solução proposta se constitui na contratação de empresa para a execução dos serviços de Pintura no prédio da sede do Instituto BRAZPREV-MG. O tipo de licitação será o de menor preço.

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO – art. 18, § 1º

A presente contratação deve ser feita de maneira única e indivisível, considerando que os serviços devem ser prestados de forma simultânea para garantir o cumprimento eficiente da necessidade do Instituto. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade da execução da solução completa por uma única contratada. Dessa forma, o objeto da contratação não é divisível. Assim, em vista das razões técnicas, a execução do serviço, objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatório do que se fosse efetuada por vários.

Em que pese a prova seja por pessoa, os serviços contemplarão a estimativa total de uso para o ano de 2025, e com previsão para 2026 não se vislumbrando o parcelamento em novas compras.

8- DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 18, § 1º, IX

A proposta de pintura do prédio da sede do Instituto BRAZPRE-MG representa uma significativa melhoria na qualidade e preservação do prédio. Além disso, a pintura do prédio da sede do Instituto BRAZPREV-MG proporcionará mais conforto e comodidade com a promoção de um ambiente saudável, seguro e harmonioso para todos os funcionários e segurados durante os atendimentos.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – art. 18, § 1º, X**

Primeiramente, deve ser destacado que a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Ressalta-se ainda que, a escolha da solução considerou as boas práticas de utilização de recursos, redução de desperdício e menor poluição, optando, portanto, pela alternativa que causará menor impacto ambiental.

**10- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS
MITIGATORIAS – art. 18, § 1º, XII**

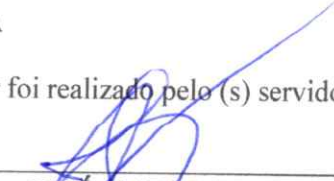
Observar a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**11. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO
OBRIGATÓRIO**

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis. Ademais, com os serviços a serem prestados irá proporcionar mais conforto e comodidade com a promoção de um ambiente saudável, seguro e harmonioso para todos os funcionários e segurados durante os atendimentos.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo (s) servidor (es) abaixo:



JOSÉ CARLOS DIAS
Auxiliar Administrativo
Matr.: 1280-7

O Diretor Presidente do Brazprev aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.



JUNIOR DONIZETI DIAS
Diretor Presidente do Instituto Brazprev